

41.  
Assembleia Geral Legislativa do Imperio. Decreto.

Artigo 1.<sup>o</sup> Imposto de quinto sobre os couros, que até agora se tem cobrado em especie na Provincia de S. Paulo do Rio Grande do Sul, pagar-se-ha em dinheiro, da publicação desta Ley em diante, a taxa de vinte por cento do seu valor corrente nas Praças da Cidade de Porto Alegre, e Villa do Rio Grande; para o que haverá nas Mandegas Autas mensalmente feitas, por duas negociantes de notoria probidade, perante o Juiz das mesmas Mandegas, ou quem suas vontades fizer.

Artigo 2.<sup>o</sup> O pagamento deste imposto poderá ser feito a prazos de tres, e seis meses.

Artigo 3.<sup>o</sup> Ficão exentos de imposto os couros, que se destinarem ao consumo do paiz.

Artigo 4.<sup>o</sup> Ficão revogadas todas as Leys, e Leis, Decretos, e mais Publicações em contrario.

Pelo Senado em 10. de Maio de 1828.

Imperador.

Joze Bernardino Vapule Peira

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Vicente de Caethi. 1.<sup>o</sup> Secretario.

Luiz Joaquim Roque de Almeida e Castro. 2.<sup>o</sup> Secretario

14  
A Real Cédula de Sua Magestade

Deo e a Real Cédula de Sua Magestade  
de 15 de Junho de 1763, em que se  
determina a criação de uma  
cadeira de Medicina na  
Universidade de Coimbra, e a  
nomeação de um professor para  
ella. E a Real Cédula de 17 de  
Julho de 1763, em que se  
determina a criação de uma  
cadeira de Fysica na  
Universidade de Coimbra, e a  
nomeação de um professor para  
ella. E a Real Cédula de 17 de  
Julho de 1763, em que se  
determina a criação de uma  
cadeira de Fysica na  
Universidade de Coimbra, e a  
nomeação de um professor para  
ella.

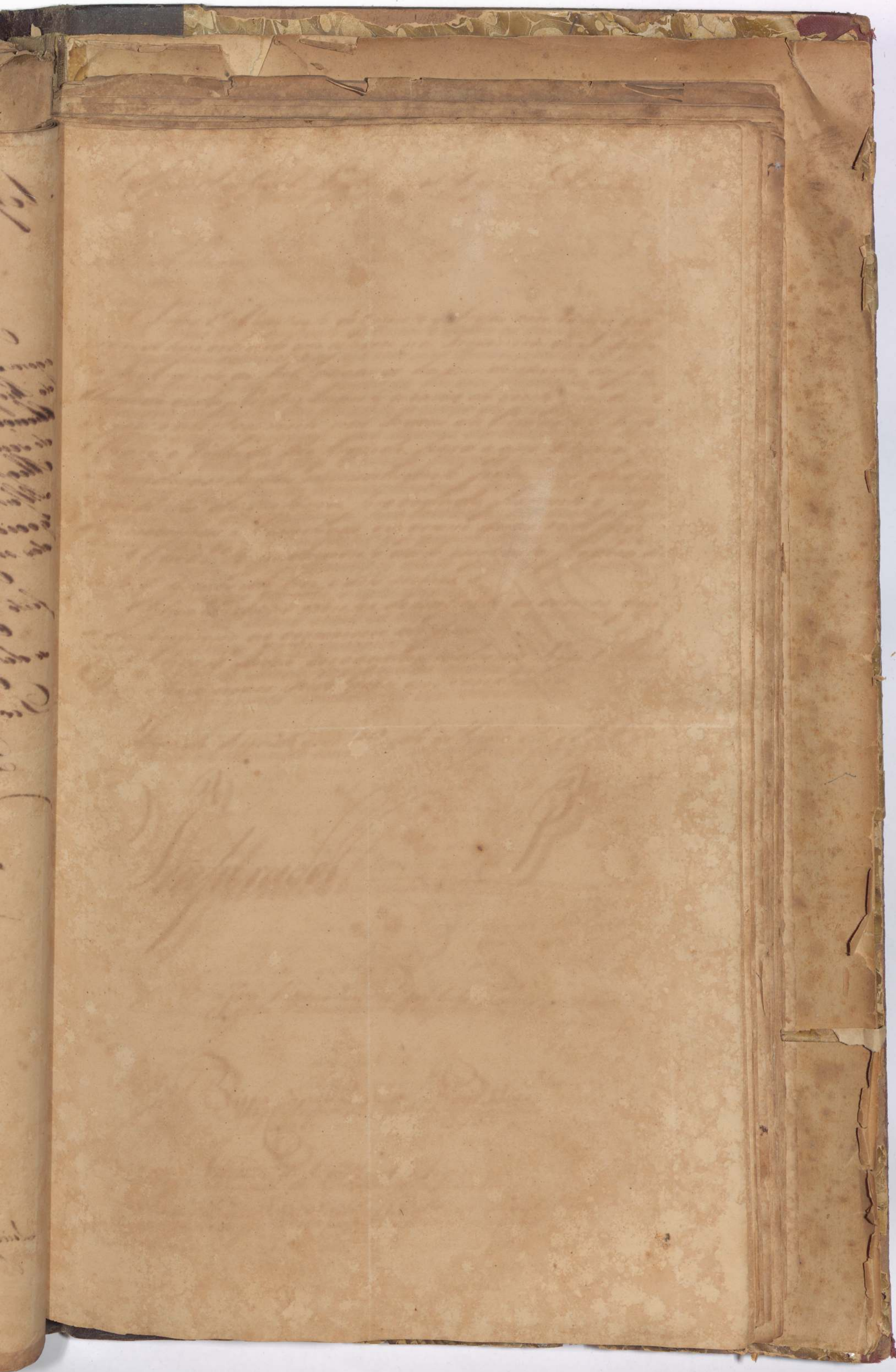
Deo e a Real Cédula de Sua Magestade

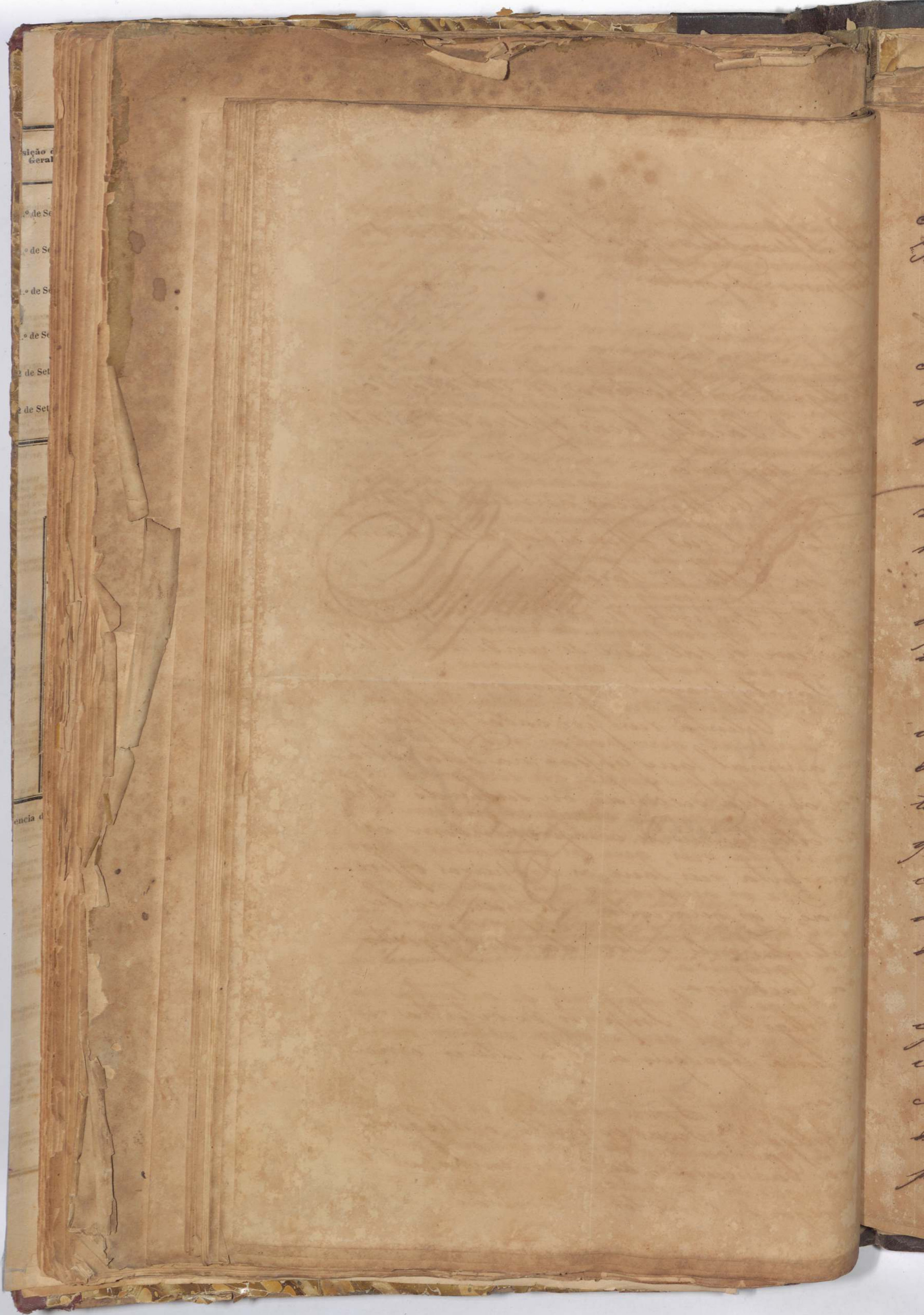
Deo e a Real Cédula de Sua Magestade

Deo e a Real Cédula de Sua Magestade

Deo e a Real Cédula de Sua Magestade

Deo e a Real Cédula de Sua Magestade





sição d  
Gera

º de Se

º de Se

º de Se

º de Se

2 de Set

2 de Set

encia d